

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista de combustíveis para fornecimento de gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e S-10, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), visando atender à frota de veículos oficiais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir o abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram solução de continuidade.

3. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da **EMPRESA**, ou por ela credenciados e disponibilizados ao **MINISTÉRIO**, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

3.2. A empresa deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância de no máximo 10 Km do Ministério, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo;

3.3 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade do MP, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;

3.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela **EMPRESA** de acordo com o disposto no presente Termo;

3.4.1 Deverá ser fornecido um cartão magnético para cada veículo. O mesmo deverá ser entregue em até três úteis dias após a solicitação do MP;

3.4.2 Fornecer no mínimo dois cartões que possam eventualmente substituir os cartões titulares em caso de problemas ou perdas com o mesmo (cartão coringa);

3.5. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pelo **MINISTÉRIO**, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

3.6 Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no item 3.5 com os seguintes requisitos:

1. Data e hora do abastecimento;
2. Identificação do posto;
3. Tipo de combustível;
4. Litragem abastecida;
5. Preço total em reais;
6. Placa do veículo;

7. Nome do motorista;

8. A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **EMPRESA** e a outra via deverá ser entregue ao Órgão.

3.6.1 Gerar relatórios com informações sobre: consumo médio de combustível por veículo e geral, média de quilômetros percorridos por veículos e consumo médio por tipo de combustível.

3.7 O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela **EMPRESA** e possuir os seguintes requisitos:

1. Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;

2. Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

3. A **EMPRESA** deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados na frota do Ministério, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado.

4. No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela **EMPRESA**, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Ministério;

3.8. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo - ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;

3.9. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

3.10. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da **EMPRESA**, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);

3.11. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Administração Predial/CGDAP, por intermédio do Serviço de Transporte/ SETRA, sendo que a empresa deverá garantir que os preços cobrados, para pagamento por meio de cartão, na rede credenciada, não excederá o valor do preço à vista.

4. DA FROTA DE VEÍCULOS E DEMANDA DE CONSUMO

4.1. Atualmente, a frota de veículos do MP é composta pelos veículos discriminados no Anexo "A" deste Termo de Referência. Encontra-se abaixo o demonstrativo da demanda de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	QUANTIDADE ANUAL (LITROS)
01	GASOLINA COMUM	476	5.712

	ÁLCOOL	88	1.056
	DIESEL COMUM	62	744
	DIESEL S10	583	6.996

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. Compete à Empresa:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MINISTÉRIO**, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a **EMPRESA** deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Prestar os serviços e fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento;
- e) Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste termo;
- f) Credenciar junto ao **MINISTÉRIO** um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;
- g) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- h) Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Termo;
- i) Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
- j) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- k) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- l) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;
- m) Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar ao **MINISTÉRIO** eventuais inclusões e exclusões;
- n) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

- o) Comunicar imediatamente ao **MINISTÉRIO**, bem como às Unidades participantes, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- p) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização de acordo com as normas da ANP;
- q) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- r) Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.
- s) Fornecer gratuitamente, quando expressamente solicitado pelo MP, recipiente adequado para saque de combustível de emergência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

6.1. Compete ao MP:

- a) Relacionar-se com a **EMPRESA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- c) Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à **EMPRESA**;
- e) Efetuar os pagamentos à **EMPRESA** na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o **MINISTÉRIO**;
- g) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela **EMPRESA** ou através de formulário próprio do Ministério, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais;

7. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

7.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Ministério, ao qual competirá dirimir junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Ministério.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.

9.4 A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

9.5 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

10.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

10.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 10.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

10.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

10.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 10.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS PREÇOS

a) Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto;

b) O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo - ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;

c) O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato;

d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor total anual estimado para esta contratação é de **R\$ 56.430,57 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinquenta e sete centavos)**, conforme anexo deste Termo de Referência.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.

13.2. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

13.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

13.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **EMPRESA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **MINISTÉRIO**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão na classificação orçamentária 04.122.2125.2000.0001/ 0003/ 33.90.39/100

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

FROTA DE VEÍCULOS DO MP POR TIPO DE COMBUSTÍVEL

A) ÁLCOOL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	VW/KOMBI	JFQ 7335	2004/2005

B) DIESEL COMUM

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	FIAT IVECO - CAMINHÃO	IJN6877	2000

C) DIESEL S10

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	L200 TRITON GL D	PAC8573	2015
02	L200 TRITON GL D	PAC8574	2015

D) BICOMBUSTÍVEL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0386	2014/2015
02	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0387	2014/2015
03	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0388	2014/2015
04	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0389	2014/2015
05	GM/MONTANA	DQI 2937	2005/2006

TOTAL = 09 VEÍCULOS

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL(R\$)
01	ÁLCOOL	88	3,207	282,216
	GASOLINA COMUM	476	4,413	2.100,588
	DIESEL COMUM	62	3,526	218,612
	DIESEL S10	583	3,604	2.101,132
VALOR MENSAL ESTIMADO R\$				R\$ 4.702,548
VALOR ANUAL ESTIMADO R\$				R\$ 56.430,57

Obs: Para a estimativa mensal utilizamos o consumo real de janeiro a julho/2018 a acrescentamos 10% como margem de segurança.

Obs: Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração o preço médio ao consumidor, de acordo com o levantamento dos preços dos combustíveis, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, divulgado em AGOSTO de 2018.

ANEXO "C" DO TERMO DE REFERÊNCIA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

CONSUMO REAL NO ANO DE 2015

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)
01	Gasolina comum	1.872,10	22.465,20
02	Álcool	184,00	2.208,00
03	Diesel comum	176,28	2.115,36

CONSUMO REAL NO ANO DE 2016

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)
01	Gasolina comum	1.813,16	21.757,92
02	Álcool	2.117,58	25.410,96
03	Diesel comum	111,34	1.336,08
04	Diesel S-10	44,94	539,28

CONSUMO REAL NO ANO DE 2017

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)
01	Gasolina comum	1.526,46	18.317,52
02	Álcool	80,95	971,40
03	Diesel comum	45,67	548,04
04	Diesel S-10	37,40	448,80

Obs: Em 2015 não houve consumo de Diesel S10.

Obs2: O consumo foi diminuindo ao longo dos anos em razão de muitos carros oficiais terem sido doados.